



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

INDICAÇÃO Nº 566 / 2025

Estância, 13 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estância.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, INDICAR ao Poder Executivo Municipal que veja a possibilidade de adquirir motocicletas equipadas para implantação do programa "Remédio em Casa", destinado à entrega de medicamentos diretamente nas residências urbanas de usuários que não possuem condições de se deslocarem até a Farmácia Básica Municipal para recebê-los, conforme Anteprojeto de Lei anexo.

JUSTIFICATIVA

O programa "Remédio em Casa" tem como objetivo garantir o acesso rápido e seguro aos medicamentos para pacientes em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de locomoção, assegurando a continuidade do tratamento e a melhoria da qualidade de vida.

A utilização de motocicletas proporcionará maior eficiência logística e economia de tempo nas entregas, permitindo que a assistência chegue de forma ágil a quem mais precisa, além de otimizar os recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, contando com a sensibilidade da gestão municipal, solicito a atenção e atendimento a esta demanda necessária.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 13 de agosto de 2025.


Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANTEPROJETO DE LEI / 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA O PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estância, o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega de medicamentos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente nas residências urbanas de pacientes cadastrados que não possuam condições físicas ou financeiras para se deslocarem até a Farmácia Básica Municipal.

Art. 2º O Programa “Remédio em Casa” tem como objetivos:

- I – Garantir o acesso contínuo e seguro a medicamentos essenciais;
- II – Reduzir a interrupção de tratamentos por falta de acesso aos medicamentos;
- III – Promover a saúde e a qualidade de vida de pacientes em situação de vulnerabilidade;
- IV – Otimizar o tempo e os recursos do serviço público de saúde.

Art. 3º O cadastro dos beneficiários do programa será realizado pela rede municipal de saúde, mediante:

- I – Avaliação socioeconômica feita por assistente social ou profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Apresentação de laudos médicos ou documentos que comprovem a necessidade contínua de uso de medicamentos;
- III – Registro atualizado nos sistemas de informação da saúde municipal, devendo o paciente ou responsável manter seus dados e endereço atualizados.

Art. 4º A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá utilizar motocicletas, automóveis ou outros meios de transporte adequados, bem como designar servidores capacitados para a entrega e orientação aos pacientes.

Art. 5º Para a implementação e manutenção do programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Adquirir veículos e equipamentos necessários;
- II – Disponibilizar recursos humanos e materiais;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – TEL: (79) 3522-2298 – Fax: (79) 3522-3257

www.camaradestancia.se.gov.br

III – Firmar parcerias e convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, 13 de agosto de 2025.



Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente